

PROJETO DE LEI Nº 26/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO – RS CONCEDER EM USO EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CÂMARA FRIA/FRIGORÍFICA) PARA AGROINDÚSTRIA DE EMBUTIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Engenho Velho –RS, plenamente autorizado a adquirir e conceder em uso **equipamentos de refrigeração (Câmara fria/frigorífica)**, os quais serão adquiridos com recursos próprios, para incentivo à agroindústria, conforme relação constante no anexo I, que passa fazer parte integrante da presente Lei à Empresa FÁBIO FERREIRA VANIN – AGRO INDÚSTRIA SABOR DO CAMPO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.285.599/0001-67, instalada no Distrito Industrial, na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, **empresa vencedora da CONCORRÊNCIA nº 01/2020.**

Art. 2º - Os Equipamentos de refrigeração a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser cedidas pelo período de 10 (dez) anos contados da vigência do contrato de cessão de uso de bem imóvel da concorrência 01/2020, mediante Termo de Cessão de Uso, precedido de Termo de Vistoria, sendo que após esse período, referido equipamentos permanecerá de propriedade do Município.

Parágrafo único - Durante o período de cessão e uso dos equipamentos de refrigeração, a empresa beneficiada deverá mantê-los conservados e revisados responsabilizando-se por consertos e danos, não podendo ainda, em nenhuma hipótese, ceder e/ou transferir seu uso à terceiros.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da empresa ora beneficiada, a restituição dos equipamentos cedidos, inclusive, em relação a eventuais fatos alheios a vontade das partes, tais como, roubo/furtos, incêndio, etc., **ficando a empresa obrigada a restituição ao município da forma que recebeu os equipamentos.**

Art. 4º - Referido incentivo é de interesse público, cuja finalidade é a geração de emprego e renda para o Município de Engenho Velho/RS, devendo ser realizados de acordo e na forma da Lei Municipal nº 708/10, de 21 de setembro de 2010.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO/RS, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

DIEGO M. BERGAMASCHI
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO – RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Trombetta, nº 35, inscrita no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por Prefeito Municipal, Srº **DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho – RS, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado a **FÁBIO VANIN FERREIRA – AGRO INDÚSTRIA SABOR DO CAMPO**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.285.599/0001-67, instalada no Distrito Industrial, na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário **FÁBIO VANIN FERREIRA**, portador do CPF nº 041.321.160-69, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto - Será entregue em concessão administrativa de uso, gratuita, à concessionária os **equipamentos de refrigeração (Câmara fria/frigorífica)** constantes no anexo I, que passa fazer parte integrante da presente Concessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo - A presente cessão de uso é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da vigência do contrato de cessão de uso de bem imóvel da concorrência 01/2020, mediante Termo de Cessão de Uso, precedido de Termo de Vistoria, sendo que após esse período, referido equipamentos permanecerá de propriedade do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO - O **CESSIONÁRIO** se obriga a providenciar apólice de seguro/incêndio/roubo/danos elétricos dos referidos equipamentos, ou inclui-lo no seguro predial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, e a apresentá-la ao Município, juntamente com o respectivo comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUARTA - Da Destinação – Os Equipamentos ora cedidos só poderão ser utilizadas no prédio destinado a Agroindústria de Embutidos, ou para o mesmo ramo de atividade, devendo seu uso seguir as orientações contidas na Lei Municipal nº 708/10, de 21 de setembro de 2010, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins. É vedado ainda, ao **CESSIONÁRIO** transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, as equipamentos de propriedade do município, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CESSIONÁRIO** se obriga a deixar livres as áreas de acesso aos demais pavimentos do imóvel/espço físico cedido, com o objetivo do Município realizar a devida fiscalização do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades decorrentes de má utilização dos equipamentos - Será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer multa ou

penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização dos equipamentos cedidos. Será ainda de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo o Município, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Conservação e devolução dos equipamentos - O **CESSIONÁRIO** recebe todos os equipamentos novos, funcionando sem qualquer defeito, e obriga-se a devolvê-los, finda ou rescindida a cessão de uso, nas condições em que o está recebendo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações - É proibida a realização de qualquer adaptação, acréscimo ou modificação nos referidas equipamentos sem a prévia autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão - A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Municipal nº 708/10 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação - O Município fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no mural da prefeitura municipal de Engenho Velho, bem como em jornal regional de circulação no município, até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro - O foro deste termo para qualquer procedimento judicial será o da Comarca de Constantina/RS, com a exclusão de qualquer outro, e, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Engenho Velho/RS, ===== 2021.

Concedente
Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal

Cessionário
Fábio Vanin Ferreira
Agroindústria Sabor do Campo

TESTEMUNHAS:

1 **2** -

CPF

CPF

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 026/2021

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Ao cumprimentá-los, cordialmente, apresentamos, em anexo, o **Projeto de Lei n. 026/2021**, a fim de que seja submetido à apreciação pelos Nobres Vereadores desta casa legislativa.

Como é de vossos conhecimentos, o Município de Engenho Velho, vem auxiliando, com imóveis, recursos, máquinas, assistência técnica especializada, incentivando a geração de emprego e renda às empresas que desejam instalar-se no município.

Com relação a este empreendimento, diga-se inicialmente que já foram investidos um grande volume de recursos por parte da Administração Municipal a fim de adequar as instalações daquele imóvel para que possa ser utilizado para a instalação de uma agroindústria de embutidos.

As obras de adequação estão praticamente prontas, e se faz necessário a instalação de uma Câmara Fria/Frigorífica para o pleno funcionamento da referida agroindústria.

Saliente-se ainda, que referido incentivo (cedência), é um incentivo que por certo retornará em circulação de dinheiro a ser pago aos funcionários da empresa, bem como com retorno de ICMS aos cofres públicos, além de que, o contrato referente ao Edital de Concorrência nº 01/2020 prevê o pagamento de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais.

Segue em anexo relação dos equipamentos que serão concedidas em uso e minuta do contrato de concessão de uso.

Isto posto, e demonstrado interesse público, remetemos à Casa Legislativa o **Projeto de Lei n.º 026/2021** a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação, na sequência, à votação pelos nobres vereadores.

Engenho Velho – RS, 06 de outubro de 2021.

DIEGO M. BERGAMASCHI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Equipamentos de refrigeração para a agroindústria de embutidos, com as seguintes especificações e características:

Item	Descrição dos equipamentos/materiais	Quantidade
01	Unidade condensadora (Compressor) com potência mínima de 5,5 hp, trifásica, para ser instalado na sala de industrialização.	01 Un.
02	Evaporador com 5 VS (Ventiladores), monofásico, para ser instalado na sala de industrialização.	01 Un.
03	Evaporador com 2 VS (Ventiladores), monofásico, para ser instalado na câmara fria 02.	01 Un.
04	Unidade condensadora (Compressor) com potência mínima de 2,5 hp, trifásica, para ser instalado na câmara fria 02.	01 Un.
05	Unidade condensadora (Compressor) com potência mínima de 4 hp, trifásica, para ser instalado na câmara fria 01.	01 Un.
06	Luminárias tipo tartaruga para ser instalada nas câmaras frias.	05 Un.
07	Chaves de fim de curso para ser instalado nas portas das câmaras frias.	03 Un.
08	Isopainel EPS 100 mm para ser instalado na câmara fria 01.	30 M ²
09	Portas giratórias completas com dobradiças e fechaduras para a câmara fria 01.	02 Un.
10	Cabo de energia 3#4,0 mm.	50 mt
11	Cabo de energia 2#1,5 mm.	40 mt
12	Tubulação de cobre para o gás refrigerante.	20 mt
13	Quadro comando geral completo para uso nas duas câmaras frias e sala de industrialização a ser instalado no escritório.	01 Un.